



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N°. 071, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

*Prorroga prazos para conclusão de
Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#) e demais dispositivos aplicados à matéria,

CONSIDERANDO que, conforme informação advinda da Comissão Permanente Disciplinar em 08/08/2018, o Investigado no [PAD n°. 001/2018](#) foi considerado revel, pela não apresentação de defesa escrita no prazo estipulado,

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo original para conclusão do referido processo, sem que tenham sido concluídos todos os atos imprescindíveis à sua instrução,

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Disciplinar, em especial 187 a 247 da [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#),

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Processante, nomeada pela [Portaria n°. 038, de 12 de junho de 2018](#), em que é informado o esgotamento dos prazos para conclusão dos trabalhos e pede, na sequência, a prorrogação de prazos para sua conclusão,

CONSIDERANDO que a dilação de prazos visa resguardar a ampla defesa e o contraditório da Indiciada, posto que milita em seu favor,

E CONSIDERANDO, por fim, o entendimento consolidado do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, de modo evitar qualquer nulidade,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do [Processo Administrativo Disciplinar n°. 001/2018](#), em inteligência ao art. 204, § 1º, da [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#).

Art. 2º Havendo necessidade, os Servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 3º Para todos os efeitos, presumir-se-ão aproveitados os elementos probatórios já autuados pelo colegiado original, mantendo-se o mesmo número de protocolo e mesmos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de agosto de 2018.

Caparaó, 14 de agosto de 2017.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.